



**TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Nº 96/2025**

**DISPENSA Nº 204/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOS SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA.**

**O MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.857/001-96, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av Rio Grande do Sul, 710, Umuarama, Ubatuba/SP, CEP 11690-404, representada pela Secretária da Saúde, **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES**, portadora do documento de identidade n.º. [REDACTED]

[REDACTED] CPF n.º [REDACTED], aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE IRMANDADE DOS SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.747.967/0001-42, CNES sob o n.º. 2702193, sito à Rua Conceição n.º 135, Centro - Ubatuba-SP., neste ato representada por seu Provedor, Wagner da Silva, portador do CPF n.º [REDACTED] SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **Convênio**, nos termos da Lei n.º 8.080/90, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 1845/1999, que autoriza o Poder Público a celebrar convênio com a Santa Casa de Ubatuba e demais legislações aplicáveis, como a observância das Leis Federais n.ºs 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados) mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto e finalidade a formalização de convênio com a Santa Casa de



Ubatuba para a prestação de serviços hospitalares de média complexidade, ambulatorial e pronto atendimento à população.

Parágrafo Primeiro: O valor constante neste instrumento de Convênio será repassado de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município de Ubatuba, ressaltando-se eventuais ajustes orçamentários que se fizerem necessários, devendo ser ajustados de acordo com a termo aditivo e reprogramação da despesa prevista.

Parágrafo Segundo: O plano de trabalho da entidade integra a minuta de convênio independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O presente convênio vigorará desde a sua assinatura pelo prazo de 12 (doze), podendo sua vigência ser prorrogada ou antecipada, para o cumprimento das metas estipuladas no plano de Trabalho, **tendo seus efeitos retroativos a 20 de agosto de 2025.**

Parágrafo único: Fica vedada a utilização dos recursos financeiros previstos no presente termo para despesas fora do objetivo previsto no plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários necessários à execução do presente convênio correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação informada pela contabilidade da saúde.

1037 - 11.01.10.302.0017.2.055.335043.01.3020000
--

1038 - 11.01.10.302.0017.2.055.335043.02.0000000
--

1039 - 11.01.10.302.0017.2.055.335043.05.0000000
--



1037 - 11.01.10.302.0017.2.055.335043.01.3020000

1039 - 11.01.10.302.0017.2.055.335043.05.0000000

**CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO:**

A inexecução total ou parcial da proposta deste convênio, pela CONVENIENTE, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONVENIENTE obrigada a prestar conta dos recursos repassados por força deste instrumento, bem como a documentação enviada deverá ser anexada à respectiva pasta do procedimento.

Parágrafo segundo: Em caso de aplicação irregular dos recursos, fica a CONVENIENTE ciente de que deverá fazer a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, evitando-se qualquer prejuízo ao erário Municipal.

Parágrafo terceiro: Os recursos deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA:** O presente convênio poderá sofrer penalidades, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos Art. 155 c/c 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - DO CONCEDENTE:



- a. Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b. Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;
- c. Coordenar e supervisionar a execução deste convênio;
- d. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos deste convênio;
- e. Prorrogar "de ofício", a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f. Fiscalizar a execução do plano de metas.

II - DA CONVENIENTE:

- a. Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;
- b. Manter conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- c. Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- d. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- e. Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.
- f. Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- g. Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos objeto deste convênio, na forma das Instruções normativas do Tribunal de



Contas do estado de São Paulo, restituindo o saldo eventualmente existente na data de sua conclusão ou extinção;

h. Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio c) em caso de aplicação incorreta dos recursos, assim constatado em Auditoria feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

i. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio;

j. Manter arquivado por 05 (cinco) anos todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário, contados a partir do término da vigência do ajuste.

k. Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos em site eletrônico de conhecimento amplo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS; VALOR GLOBAL E DA FORMA DE**

**PAGAMENTO:** Para a execução deste convênio o Concedente repassará à Conveniente o valor total equivalente a **R\$ 89.946.420,87 (oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo gestor e atingimento das metas.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIENTE deverá fazer a publicação em seu sítio eletrônico do contrato, do plano de trabalho, assim como dos valores recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do incentivo.



**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeiro e Relatório de Atendimento contendo as ações desenvolvidas, discriminando a meta física executada, benefícios alcançados e as justificativas necessárias para fins de avaliação, a cada 30 dias de execução do Convênio para avaliação do cumprimento de metas da Administração, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único - As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 05 anos na Conveniente, contados a partir do término da vigência do ajuste, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

**CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE:** Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, caberá à CONCEDENTE promover as penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Por penalidade entende-se a devolução dos valores empregados de forma diversa do plano de trabalho assim como a aplicação de multa de no importe de 20% sobre o valor do reembolso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.



Parágrafo Segundo: Os representantes da CONVENENTE, que subscrevem a presente minuta, são solidariamente responsáveis por fazer a devolução ao fundo dos valores aplicados de forma irregular assim como da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Para dirimir conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito foro do Município de Ubatuba-SP, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta seus devidos efeitos jurídicos.

Ubatuba, 31 de outubro de 2025.

  
SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA  
**SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
WAGNER DA SILVA  
**PROVEDOR/INTERVENTOR SANTA CASA DE UBATUBA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª JOSE ROBERTO DOS SANTOS

RG: [REDACTED] SSP/SP

2ª AILTON FÉLIX DA CONCEIÇÃO

RG: [REDACTED] SSP/SP